



# CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

**Processo nº 0002/2022**

**CONVITE Nº 001/2022**

## EDITAL

**DATA DA EMISSÃO:** 02/06/2022

**DATA DA ABERTURA:** 10/06/2022

**HORA:** 10:30h

**LOCAL:** Edifício Sede da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, à Praça João XIII, S/N, Centro, Paulista/PE.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** TOTAL

**MODALIDADE:** CONVITE

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME LEGAL:** Disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DIREÇÃO E JULGAMENTO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE convida V.Srª, para, até a data e hora de abertura mencionada acima, apresentar à apreciação da Comissão Permanente de Licitações – CPL a documentação e proposta necessárias, para o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para administração, entre os licitantes convidados e habilitados do ramo pertinente, visando a contratação de empresa para execução do objeto abaixo especificado.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para site eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa e do Portal da Transparência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco–TCE/PE, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal;

Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação aqui pretendida correrá à conta do crédito orçamentário, abaixo discriminado, constante do orçamento vigente:

Dotação: 8.001 339039

### 3. DO CONTRATO

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370  
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: [camarapaulistape@gmail.com](mailto:camarapaulistape@gmail.com)

1



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

### CASA DE TORRES GALVÃO

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, cuja minuta segue anexa, para conhecimento, devendo fazê-lo no prazo de 2 (dois dias) úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, c/c art. 87 da Lei 8.666/93. Ficando desde já estabelecida como penalidade, dentre aquelas elencadas no art. 87, a suspensão de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.
- 3.2O contrato vigorará após a assinatura e até a finalização integral do serviço, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e condições prevista em lei, bem assim extinto antecipadamente na superveniência de quaisquer das seguintes situações:
- a) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
  - b) Hipótese de rescisão prevista no art. 78 da lei nº 8.666/93.
- 3.3A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pelos setores da Controladoria, Presidência, Departamento de Pessoal e departamento e Departamento Financeiro.
- 3.4 O contratado será responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização da administração.
- 3.5O contratado é responsável por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.6 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto, o objeto do contrato.
- 3.7. Obrigar-se-á o contratado a garantir os serviços compreendidos na execução do objeto do contrato, em estrita obediência aos termos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

#### 4. DAS SANÇÕES

- 4.1 No caso de irregularidades verificadas no decurso do procedimento licitatório ou na execução do contrato, imputáveis ao licitante ou a agente da administração, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos artigos 77 a 99 da lei 8.666/93.
- 4.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada em 0,5% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.
- 4.3 O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

#### 5 DO ATO CONVOCATÓRIO/ VISTA E AQUISIÇÃO

Este ato convocatório e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos junto à comissão permanente de licitações – CPL da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, à Praça João XXIII, S/N, Centro, Paulista/PE, em dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, até 24 (vinte horas) antes da apresentação das propostas.

#### 6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

- 6.1.Os interessados obrigam-se a apresentar, no dia e hora previstos no preâmbulo desta Carta Convite, os seguintes documentos em plena validade:
- No caso de sociedade, cópia do contrato social e, se for o caso, cópias das respectivas alterações; E cópia dos documentos dos sócios;
  - No caso de empresa individual, ato de constituição da empresa e, se for o caso, cópias das respectivas alterações; E documento do responsável;
  - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil – RFB, emitido até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
  - CRF-FGTS;
  - Consulta ao CEIS, comprovando que a empresa não é inidonea;



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

- Prova de regularidade conjunta junto a RFB e Dívida Ativa, inclusive previdenciária;
- Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela fazenda pública estadual do domicílio tributário do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela fazenda pública municipal do domicílio tributário do licitante.
- Certidão negativa de falências.
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.º 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados à CPL em única via, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros sinais de adulteração, acondicionados em envelope lacrado, devidamente identificado com a razão social do licitante, contendo em uma de suas faces os seguintes dizeres:

**À Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE  
Comissão Permanente de Licitações – CPL  
CARTA CONVITE Nº 001/2022 – DOCUMENTAÇÃO**

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por servidor da Comissão de Licitação da Câmara.

### 7 DA PROPOSTA

7.1. A proposta, deverá ser datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões e em moeda corrente nacional, com identificação do proponente (CNPJ e Endereço), assinada pelo representante legal da empresa, e apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

7.1.1. Identificação do Licitante;

7.1.2. Orçamento contendo descrição do serviço, quantidade, preço unitário;

7.1.3. Valor, a ser pago em parcela única, após a entrega dos equipamentos

7.1.4. Valor global da proposta (incluindo preços ofertados nos itens: 7.1.2 e 7.1.3 deste edital) em algarismo e por extenso;

7.1.5. Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta dias);

7.1.6. Condições de pagamento condizentes com a exposta no presente edital.

7.2. No Julgamento das Propostas, em que a defesa do interesse público será o princípio básico, levar-se-á em conta o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993 e outras vantagens que, verificadas, possam suscitar interesse técnico ou econômico para a Câmara Municipal, desde que previsto no Edital.

7.3. - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais Licitantes, bem como opções de preços para o mesmo item ofertado.

7.4. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

7.5. Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7. Somente serão objeto de conhecimento, apreciação e julgamento as propostas apresentadas que atendam as condições e exigências deste Ato Convocatório e que evidenciem os preços ofertados em algarismo arábico.

7.8. A proposta deverá ser apresentada à CPL até o dia e a hora indicados no preâmbulo desta Carta Convite, acondicionada em envelope lacrado, devidamente identificado com a razão social do licitante, contendo em uma de suas faces os seguintes dizeres:

**À Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE  
Comissão Permanente de Licitações – CPL  
CARTA CONVITE Nº 001/2022 – PROPOSTA**



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### 8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 8.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta em consonância com as especificações deste Ato Convocatório e ofertar o menor preço global. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério de desempate definido no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), RESPECTIVAMENTE.
- 8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada de outras empresas.
- 8.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - 8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da mesma norma legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do mesmo dispositivo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - 8.4.4. Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos na supracitada Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - 8.4.5. O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Será desclassificada a proposta que não atenda às condições e exigências deste Ato Convocatório ou incidam em qualquer das hipóteses de desclassificação preceituadas no art. 48 da Lei 8.666/93.

### 10 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 10.1 Somente será admitido reajuste de preço (**exclusivamente para atualização do valor tratado no item 7.1.2 deste edital**) no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.
- 10.2 O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, tratado no item 7.1.2 deste edital, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA/IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor em referência.

### 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão procedidos mediante a efetiva prestação dos serviços;
- 11.2 O pagamento será efetuado de forma mensal conforme o serviço prestado, em moeda corrente no país, que será pago de forma parcelada.
- 11.3 O prazo para pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do serviço.
- 11.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA/IBGE, considerando-se o período transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.

### 12 DOS RECURSOS

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370  
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: [camarapaulistape@gmail.com](mailto:camarapaulistape@gmail.com)

4



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ocorridos no âmbito deste procedimento licitatório, somente serão recebidos, conhecidos e julgados quando formalizados por escrito, com estrita observância dos prazos e condições de admissibilidade estabelecidos no art. 109, da Lei 8.666/93.

### 13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Mensalmente será verificado por servidor do setores financeiro, recursos humanos e diretoria geral, se os serviços foram executados de acordo com o contrato, em caso positivo ele atestará sua execução, caso contrário rejeitará.

### 14 PRORROGAÇÃO/ALTERAÇÃO/RESCISÃO

O contrato decorrente desta licitação somente poderá ser prorrogado ou alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, bem assim rescindido, nos casos e com as consequências preceituadas nos arts. 77 a 80 da mesma Lei.

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A participação na Licitação implica na aceitação integral dos termos do ato convocatório, com observância dos regulamentos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 15.2 A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista/PE reserva-se o direito de a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, assim como aumentar ou reduzir a quantidade dos serviços licitados, nos limites legais, sem que caiba ao concorrente direito à reclamação ou indenização;
- 15.3 Para quaisquer esclarecimentos de caráter legal na interpretação dos termos deste ato, os interessados poderão obter junto à comissão de licitações até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão de abertura das propostas, no endereço citado no preâmbulo deste Ato Convocatório, em dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas.
- 15.4 É competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório ou do contrato dele decorrente, o foro da comarca do Paulista/PE.
- 15.5 Por fim, orientamos que o presente CONVITE está atrelado à Legislação vigente.

Paulista, 02 de junho de 2022.

STÉFANY DA SILVA SIQUEIRA  
PRESIDENTE

GLÓRIA MARIA DIAS PEREIRA  
SECRETÁRIA

IRIRS JOSÉ DA SILVA  
MÉMBRO



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

*CASA DE TORRES GALVÃO*

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**I) TERMO DE REFERÊNCIA**

**II) MINUTA DO CONTRATO**

*Stefany JMD*



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Processo Licitatório nº 0002/2022

Convite nº 001/2022

MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente contrato administrativo é vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2022 e regula-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e especialmente pelas cláusulas abaixo enumeradas:

#### I - DAS PARTES

##### Cláusula Primeira:

- a) Doravante denominada **contratante**, a **CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.047/0001-41, com sede à Praça João XXIII, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **EDSON DE ARAUJO PINTO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 830.342.504-87, portador do RG n.º 912.316-SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Paulista que abaixo assina.
- b) Doravante denominada **contratada**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro- cidade - estado CEP.: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado: endereço \_\_\_\_\_, com poderes para representá-la, conforme (descrever instrumento autorizativo) - que abaixo assina.

#### II - DO OBJETO

##### Cláusula Segunda:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados para Recursos Humanos, Folha de pagamento. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para sitio eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa, Portal do servidor e do Portal da Transparência. Todos os serviços visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal;

  
 1



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

*CASA DE TORRES GALVÃO*

Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas, visando assim garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência da administração pública para o devido funcionamento desta Casa legislativa, legalmente constituída conforme a Lei n.º 8.666/93, seguindo as quantidades e especificações, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato.

### **III - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Cláusula Terceira:**

O serviço será prestado de forma mensal.

### **IV - PRAZO**

#### **Cláusula Quarta:**

O presente instrumento terá vigência, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, podendo este prazo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo contratual, no limite tratado na Lei 8.666/93.

### **V - GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Quinta:**

A contratada se obriga a realizar todos os serviços determinados no termo de referência, assim como, a prestar as respectivas manutenções e atualizações visando atender à legislação ou às demandas impostas à contratada pelos órgãos de controle, mediante visitas semanais e vistas adicionais, quando solicitadas.

### **VI - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Sexta:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, discriminados na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada em moeda legal e corrente no país, a importância total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, a ser paga forma mensal no valor de R\$xxxxxxxxxxxxxx, mediante a prestação do mensal do serviço, com a apresentação de nota fiscal.

### **VII - DO REAJUSTE DE PREÇO**

#### **Cláusula Sétima**

Somente será admitido reajuste de preço no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA/IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor contratual, à exceção do valor contratado para pagamentos dos serviços preliminares de implantação/migração de dados e treinamento, que não sofrerá qualquer majoração, tendo em vista o pagamento em parcela única e desvinculada.

### VIII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

#### Cláusula Oitava

A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA calculado pelo IBGE, considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.

### IX - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

#### Cláusula Nona:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: \_\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando desde já empenhada a despesa para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

### X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Décima:

##### Compete à Contratada:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, acidentária e previdenciária;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
4. Responsabilizar-se pela implantação dos equipamentos, atualização e suporte técnico necessários à manutenção dos sistemas;
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Compete à Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## XI – DAS PENALIDADES

### Cláusula Décima Primeira:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente termo ou o desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- II. No caso de irregularidades verificadas na execução do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos artigos 77 a 99 da lei 8.666/93.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada em 0,5% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.
- IV. O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

## XII - DA RESCISÃO

### Cláusula Décima Segunda:

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando o infrator a perdas e danos porventura ocorridos, além de impedi-lo a nova contratação, até que seja reabilitado perante a contratante, nas seguintes hipóteses:



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

- I. Inexecução total ou parcial do contrato;
- II. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV. Lentidão no cumprimento dos prazos estipulados para prestação dos serviços, levando o contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço contratado;
- V. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VI. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- VII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- VIII. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Cláusula Décima Terceira:**

Compete ao contratante, modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, as quais não poderão ser alteradas sem a sua prévia concordância.

#### **Cláusula Décima Quarta:**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à prestação dos serviços, até 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta:**

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **Cláusula Décima Sexta:**

Para todos os efeitos e fins, fica eleito o foro da comarca do Paulista/PE, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir as questões não resolvidas pelas partes, atinentes ao presente Instrumento de Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paulista, 19 de maio de 2022

**CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370  
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: [camarapaulistape@gmail.com](mailto:camarapaulistape@gmail.com)



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
*CASA DE TORRES GALVÃO*  
**PRESIDENTE EDSON DE ARAUJO PINTO - CONTRATANTE**

**EMPRESA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
(Assinatura)

2) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
(Assinatura)



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE –n.º001/2022

*Stefano*  
*gmg*

#### 1 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir os princípios da moralidade, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência da administração pública, uma vez que os serviços a serem prestados, objetos deste Convite, são necessários para a devida prestação do serviço para atender ao público e para as atividades internas desta Casa Legislativa.

#### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para sítio eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa e do Portal da Transparência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco –TCE/PE, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal;

Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas conforme as especificações descritas no termo de referência visando assim garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência da administração pública para o devido funcionamento desta Casa legislativa.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

##### 3.1- ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

ITEM	VALOR ESTIMADO POR MÊS	VALOR ESTIMADO POR ANO
RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, gestão de pessoal)	R\$ 3.795,00	R\$ 45.540,00
PORTAL DO SERVIDOR	R\$ 773,33	R\$ 9.279,96
PORTAL INTEGRADO E SITE	R\$ 3.320,00	R\$ 39.840,00
PATRIMÔNIO	R\$ 1.506,25	R\$ 18.075,00
GED (Gestão eletrônica de Documentos)	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 10.676,56</b>	<b>R\$ 128.334,00</b>



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

*Stefano*  
*gmg*

### **4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no termo, discriminada de forma clara, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3- No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

4.4- O Presidente da Comissão poderá solicitar amostras dos produtos, bem como recusar produtos cuja qualidade seja reconhecidamente inferior, mediante parecer fundamentado do requisitante.

4.5- O Pagamento do serviço se dará de forma mensal, mediante a apresentação de nota fiscal, do serviço prestado mensalmente.

### **5 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, acidentária e previdenciária;

5.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Demais responsabilidades constaram do Edital.

### **6 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.

6.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

6.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

6.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

6.5. Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

### 7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. O fornecimento do serviço deverá ser realizado de forma ininterrupta durante todo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo 100% (cem por cento) entregue em no final do contrato.

7.2- O prazo de garantia dos serviços prestados não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.3- Durante a prestação do serviço o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso ou corrigir falhas, erros ou atender solicitados do contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação/ autorização do Diretor Geral ou do Departamento responsável.

### 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do setor de Recursos Humanos, Financeiro, Legislativo, Procuradoria, Presidência da Câmara e Controladoria o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3. Caberá aos servidores designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas.

  
STÉFANY DA SILVA SIQUEIRA  
PRESIDENTE

  
GLÓRIA MARIA DIAS PEREIRA  
SECRETÁRIA

  
IRIRIS JOSÉ DA SILVA  
MEMBRO



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 002/2022

### CONVITE N° 001/202

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE N.º 001/2022

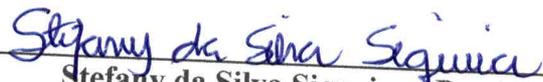
Ao dia 10(dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho da Casa Torres Galvão, reuni-se à Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, presidida pela senhora Stéfany da Silva Siqueira, tendo com membros Gloria Maria Dias Pereira e Iris José da Silva, para promover o recebimento e abertura dos envelopes de documentos e propostas do que trata a Carta Convite n.º 001/2022, cujo o Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para sitio eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa e do Portal da Transparência, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco–TCE/PE, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal. Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas conforme as especificações descritas no termo de referência visando assim garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência da administração pública para o devido funcionamento desta Casa legislativa. Iniciando os Trabalhos constatamos a presença de Licitantes convidadas: **A3 H SOLUTIONS – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 20.616.754/0001-88**, neste ato representado por Andre Carlos Rodrigues Bahia, CPF n.º 012.958.584-01, **DIGITUS SOLUTIONS, CNPJ N.º 11.726.698/0001-43**, neste ato representado por João Rodrigo da Rocha Cardoso, CPF n.º 056.075.674-78, **CP ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL, CNPJ N.º 17.887.884/0001-07**, neste ato Representado por Igor Umeda Thomaz da Silva, CPF n.º 063.062.544-12 e **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ N.º 29.448.657/0001-06**, neste ato representado por Jeferson de Santana dos Santos, CPF n.º 077.627.315-98. Ato contínuo, passou-se a abertura dos envelopes de documentação das empresas, cujos conteúdos foram analisados e rubricados pelos membros da CPL e os representantes das empresas na presença de todos os presentes. Sendo ao final declarada habilitadas, a empresas; **A3 H SOLUTIONS – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 20.616.754/0001-88**, neste ato representado por Andre Carlos Rodrigues Bahia, CPF n.º 012.958.584-01, **DIGITUS SOLUTIONS, CNPJ N.º 11.726.698/0001-43**, neste ato representado por João Rodrigo da Rocha Cardoso, CPF n.º 056.075.674-78, **CP ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL, CNPJ N.º 17.887.884/0001-07**, neste ato Representado por Igor Umeda Thomaz da Silva, CPF n.º 063.062.544-12 e **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ N.º 29.448.657/0001-06**, neste ato representado por Jeferson de Santana dos Santos, CPF n.º 077.627.315-98. Momento em que o Sr<sup>a</sup>. Presidente da CPL indagou se as licitantes renunciavam ao prazo recursal com relação à habilitação. Tendo os representantes renunciado ao prazo recursal, passou-se a abertura do envelopes contendo as propostas, foram analisadas uma a uma, sendo as mesmas rubricadas



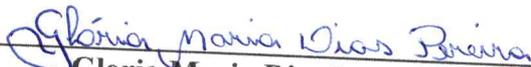
## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

pelos membros da CPL na presença de todos os presentes. Estando todas as propostas em conformidade com as exigências do ato convocatório. Dando prosseguimento a Comissão de Licitação proclamou vencedora, classificada em primeiro lugar, apresentado o menor preço global a proposta da licitante. **Em primeiro lugar, a RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ N.º 29.448.657/0001-06, neste ato representado por Jeferson de Santana dos Santos, CPF n.º 077.627.315-98, com valor total de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), **em segundo lugar, DIGITUS SOLUTIONS**, CNPJ N.º 11.726.698/0001-43, neste ato representado por João Rodrigo da Rocha Cardoso, CPF n.º 056.075.674-78, com valor total de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), **em terceiro lugar, A3 H SOLUTIONS – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ: 20.616.754/0001-88, neste ato representado por Andre Carlos Rodrigues Bahia, CPF n.º 012.958.584-01, com valor de R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil e setecentos e vinte reais), **em quarto lugar, CP ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL**, CNPJ N.º 17.887.884/0001-07, neste ato Representado por Igor Umeda Thomaz da Silva, CPF n.º 063.062.544-12, com valor total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). Momento em que foi manifestada a palavra aos presentes que se manifestaram de acordo com a decisão proferida pela CPL. Mais uma vez a Presidente da CPL indagou sob a possibilidade do prazo recursal contra os atos praticados e classificação das propostas. Pelo que os presentes renunciaram ao prazo recursal. Sendo Homologado assim, formalizada **como vencedora do certame a pessoa jurídica a RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ N.º 29.448.657/0001-06, neste ato representado por Jeferson de Santana dos Santos, CPF n.º 077.627.315-98, com valor total de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada os trabalhos da reunião por volta das 12h. Pelo que eu, Gloria Maria Dias Pereira, lavrei a presente ata, que depois lida e achada conforme vai assinada por mim, pela senhora Presidente, membros e participantes presentes.



Stefany da Silva Siqueira - Presidente

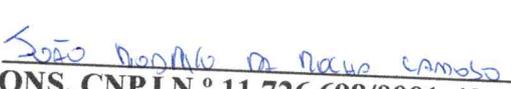


Gloria Maria Dias Pereira - Secretária



Iris José da Silva - Membro

  
A3 H SOLUTIONS – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 20.616.754/0001-88,  
neste ato representado por Andre Carlos Rodrigues Bahia, CPF n.º 012.958.584-01

  
DIGITUS SOLUTIONS, CNPJ N.º 11.726.698/0001-43, neste ato representado por João  
Rodrigo da Rocha Cardoso, CPF n.º 056.075.674-78,



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
CASA DE TORRES GALVÃO

  
CP ASSESSORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL, CNPJ N.º 17.887.884/0001-07  
neste ato Representado por Igor Umeda Thomaz da Silva, CPF n.º 063.062.544-12

  
RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ N.º 29.448.657/0001-06,  
neste ato representado por Jeferson de Santana dos Santos, CPF n.º 077.627.315-98

  
No



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Processo Licitatório nº 0002/2022

Convite nº 001/2022

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente contrato administrativo é vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2022 e regula-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e especialmente pelas cláusulas abaixo enumeradas:

#### I - DAS PARTES

##### Cláusula Primeira:

- a) Doravante denominada **contratante**, a **CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.047/0001-41, com sede à Praça João XXIII, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **EDSON DE ARAUJO PINTO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 830.342.504-87, portador do RG n.º 4.412.455-SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Paulista que abaixo assina.
- b) Doravante denominada **contratada**, a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.448.657/0001-06, com endereço à Rua Maria de Lourdes Casé Porto, nº 51, sala 709- Edf. Times Business Center, Mauricio de Nassau- Caruaru- Pernambuco CEP.: 55.012-075, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **MICHAELLY SANTOS BRANDÃO**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade n.º 3.418.676 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 049.146.855-58, residente e domiciliado Rua Santo Antônio, n.º 97, Cond. Green Village, apt. 302, torre 14, Bairro Aurora, Paulista – PE, CEP.: 53401-040 , com poderes para representá-la, conforme - que abaixo assina.

#### II - DO OBJETO

##### Cláusula Segunda:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados para Recursos Humanos, Folha de pagamento e Patrimônio. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para sitio eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa, Portal do servidor e do Portal da Transparência. Todos os serviços visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco–TCE/PE, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal;

Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas, visando assim garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência da administração pública para o devido funcionamento desta Casa legislativa, legalmente constituída conforme a Lei n.º 8.666/93, seguindo as quantidades e especificações, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### III - DA FORMA DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Terceira:

O serviço será prestado de forma mensal.

### IV - PRAZO

#### Cláusula Quarta:

O presente instrumento terá vigência, com início em 20/06/2022 e término em 20/06/2023, podendo este prazo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo contratual, no limite tratado na Lei 8.666/93.

### V - GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Quinta:

A contratada se obriga a realizar todos os serviços determinados no termo de referência, assim como, a prestar as respectivas manutenções e atualizações visando atender à legislação ou às demandas impostas à contratada pelos órgãos de controle, mediante visitas semanais e vistas adicionais, quando solicitadas.

### VI - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Sexta:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, discriminados na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada em moeda legal e corrente no país, a importância total de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), a ser paga forma mensal no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), mediante a prestação do mensal do serviço, com a apresentação de nota fiscal.

### VII - DO REAJUSTE DE PREÇO

#### Cláusula Sétima

Somente será admitido reajuste de preço no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.

O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA/IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor contratual, à exceção do valor contratado para pagamentos dos serviços preliminares de implantação/migração de dados e treinamento, que não sofrerá qualquer majoração, tendo em vista o pagamento em parcela única e desvinculada.

### VIII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

#### Cláusula Oitava

A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA calculado pelo IBGE, considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370  
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: [camarapaulistape@gmail.com](mailto:camarapaulistape@gmail.com)

2



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.

### IX - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

#### Cláusula Nona:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 8.001 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando desde já empenhada a despesa para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

### X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Décima:

##### Compete à Contratada:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, acidentária e previdenciária;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
4. Responsabilizar-se pela implantação dos equipamentos, atualização e suporte técnico necessários à manutenção dos sistemas;
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### Compete à Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### XI – DAS PENALIDADES

#### Cláusula Décima Primeira:



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente termo ou o desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- II. No caso de irregularidades verificadas na execução do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos artigos 77 a 99 da lei 8.666/93.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada em 0,5% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.
- IV. O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

### XII - DA RESCISÃO

#### Cláusula Décima Segunda:

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando o infrator a perdas e danos porventura ocorridos, além de impedi-lo a nova contratação, até que seja reabilitado perante a contratante, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato;
- II. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV. Lentidão no cumprimento dos prazos estipulados para prestação dos serviços, levando o contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço contratado;
- V. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VI. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- VII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- VIII. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula Décima Terceira:

Compete ao contratante, modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, as quais não poderão ser alteradas sem a sua prévia concordância.

#### Cláusula Décima Quarta:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à prestação dos serviços, até 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

#### Cláusula Décima Quinta:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### Cláusula Décima Sexta:

Para todos os efeitos e fins, fica eleito o foro da comarca do Paulista/PE, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir as questões não resolvidas pelas partes, atinentes ao presente Instrumento de Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paulista, 20 de junho de 2022.

**CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**PRESIDENTE EDSON DE ARAUJO PINTO - CONTRATANTE**

**RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º  
29.448.657/0001-06, neste ato representada pelo Sr.ª. **MICHAELLY SANTOS BRANDÃO**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) NOME: Stefany da Silva Siqueira  
CPF N.º: 035089064-97

Stefany da Silva Siqueira  
Testemunha 1  
(Assinatura)

2) NOME: Glória Maria Dias Pereira  
CPF N.º: 582.940.824-49

Glória Maria Dias Pereira  
Testemunha 2  
(Assinatura)